



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 32/66-

J.G.Q.

Cordeirópolis, aos 30 de junho de 1.966

Senhor Presidente:-

Pelo presente, estou encaminhando a Vossa Senhoria, aqui anexo, o projeto de lei nº 17/66, desta data, que concede um aumento, mensal, aos componentes da Comissão do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM).

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 1º de julho de 1966

Ettore Chiaradiz
2º Secretário

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento

Sessão de 10 de julho de 1966

-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1ª discussão.

Sessão de 1º de 7 de 1966

Ettore Chiaradiz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2ª discussão.

Sessão de 1º de 7 de 1966

Ettore Chiaradiz
2º Secretário

A Sua Senhoria o Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

=PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS=

Projeto de lei nº17/66-PM., de 30/6/66, que concede um aumento, mensal, aos componentes da Comissão do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM).

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº. =

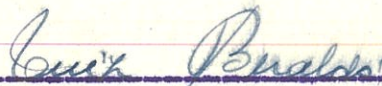
Artigo 1º- Os vencimentos, mensais, dos componentes da Comissão do Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Cordeirópolis (SERM-Cordeirópolis) criado pela lei municipal nº256, de 18/11/1960 passarão a ser os seguintes, a partir de 1º de julho do corrente ano:-

<u>CARGO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>
Diretor.....	Cr\$20.000
Administrador Geral.....	Cr\$40.000
Chefe de Secção.....	Cr\$20.000

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis-1.966-.



-Luiz Beraldo-

-Prefeito Municipal-